

13/32796

Eliminar em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

D.P.

0032796-84.2013.8.19.0066

29/08/2013 - 14:45

Distribuidor
Sort.

Cartório da 1ª Vara Cível - Fazenda Pública

Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA (J.G.)

Adv: Defensor Publico (TJ000002)

Rêu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rêu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Adv: Dr. Berman Cesar Silva Oliveira SAB 133103 RJ

Dr. Flávio Pimentel de Lemos Filho

Juiz Titular

Adriana Jacobino Fonseca

Responsável p/ Expediente-Mat.01/21288

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO

REG. DE SENT.: LIVRO

FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM

NÃO

35-651-1504

13/32796



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA: Além da responsabilidade por todos os tributos e débitos contraindo após a referida data, sob pena de multa de R\$ 150,00 (quinhetos re. Inicialmente, afirma sob as penas da L. 1060/50 que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade de justiça nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei. 7.510/86, indicando, desde já, a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses.

II - DOS FATOS: Como se sabe, no âmbito do Juízo há uma evidente conexão entre as formas de transmissão da propriedade mobiliária e imobiliária.

Em 30/07/2010, a parte Autora alienou para o segundo Réu o veículo GM/CORSA WIND, ano de fabricação 2001, cor prata, placa KND3910, chassi nº9BGSC68201B169858, conforme atestam os documentos em anexo. A disposição do art. 1245 do CC/02, mostra-se adequada a realização da transmissão registrada do título. No entanto, após operacionalizada a tradição do bem, não foi pela segunda Demandada procedida a adequada inscrição da transferência da propriedade junto ao DETRAN/RJ.

Na prática, a não inscrição do veículo sub examine, torna-se exigível a operação. Além disso, estando na posse do veículo *sub examine*, contraiu o segundo Réu uma multa, decorrentes da violação das normas de trânsito previstas no CTB (Lei nº9503/97) – vide documentos em anexo.

Tal fato, além de implicar no acréscimo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação da parte Autora, fez surgir vultoso débito junto ao DETRAN/RJ.

Diante o exposto, vem a parte Autora, por intermédio da presente, requerer a este MM. Juízo:

- (i) seja determinado ao DETRAN/RJ que inscreva em seu cadastro a transferência da propriedade do veículo *sub examine* para o nome da segunda Ré, a partir de

Barbara Inês Pereira



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

30/07/2010, transferindo, também, a responsabilidade por todas as multas e débitos contraídos após a referida data, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

III - DO DIREITO:

a) Da tradição como modo derivado de aquisição da propriedade mobiliária - art.1267 do CC/02:

Como se sabe, no direito brasileiro há uma evidente distinção entre as formas de transmissão da propriedade mobiliária e imobiliária.

Para que se opere a transferência de bens imóveis não se mostra suficiente o mero contrato, ou a simples entrega do bem. De acordo com a expressa disposição do art.1245 do CC/02¹, mostra-se necessária a realização do competente registro do título transmissivo no ofício imobiliário, de modo a conceder publicidade ao negócio e gerar direito real sobre o bem.

Na passagem da propriedade móvel, no entanto, não se mostra exigível a operacionalização do registro para que se concretize a transferência do domínio mobiliário. Segundo estabelece o art.1267 do CC/02², basta a entrega do bem móvel pelo transmitente ao adquirente e a intenção de transferir-lhe a propriedade.

¹ “art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.”

² “art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.”

Barionete Pereira



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesse sentido lecionam os ilustres professores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, *in verbis*:

Por outro lado, apenas havendo um contrato (compra e venda) a tradição é o modo derivado de aquisição de propriedade mobiliária, consistindo na entrega do bem móvel pelo transmitente ao adquirente, com a intenção de transferir-lhe a propriedade, em razão de título translativo oriundo de negócio jurídico (art.1267 do CC/02). Se, no linguajar coloquial, o termo tradição significa a simples entrega de bem móvel, na acepção jurídica concerne à entrega da coisa com o exclusivo objetivo de transmitir propriedade. (...)" (FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pág.362/363)

Desse modo, verifica-se que a tradição desdobra-se em duas etapas, como ato jurídico de formação complexa e progressiva: (i) convenção, caracterizada pela manifestação de vontade, verbal ou escrita, no sentido de transferir a propriedade do bem; (ii) pela execução, operacionalizada pela entrega da coisa pelo transmitente ao adquirente.

Corroborando este posicionamento, tem-se, uma vez mais, a lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, *in verbis*:

"Filiando-se ao direito romano, o sistema pátrio da transmissão requer vontade e ato. Se inexistente o contrato obrigatório (título transmissivo), o ato material da entrega da coisa perde significado, pois não sabemos se alguém recebeu a coisa a título de propriedade ou por outra relação jurídica (v.g., empréstimo, depósito). O poder de disposição tem de estar consubstanciado no contrato, pois..."

Bárbara Inês Pereira



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

o acordo deverá perseguir o objetivo de formar o direito real.

Por outro lado, apenas havendo um contrato (compra e venda, doação, permuta), sem que se proceda a entrega da coisa ao adquirente, não se constitui o direito real de propriedade. Assim, se o adquirente for eventualmente lesado pelo inadimplemento do direito obrigacional relativo a prestação de dar, só lhe restará a via da pretensão da resolução contratual cumulada com perdas e danos, ou de uma ação pessoal condenatória, visando a satisfação da prestação in natura.

A tradição significa para os bens móveis o que o registro é para os imóveis. Porém o registro é tradição solene. A tradição dispensa o registro, pois a conduta fática da entrega do bem contém a publicidade necessária para gerar eficácia erga omnes.” (FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pág.362/363)

No presente feito, verifica-se ter sido celebrado entre a parte Autora e a segunda Ré autêntica convenção no sentido de transferir a propriedade do veículo *sub examine*, sendo o referido negócio acompanhado da competente tradição do bem.

Dessa forma, consumada a venda e entregue o veículo ao segundo Demandado, deixou a parte Demandante de caracterizar-se como proprietária do bem, independentemente do registro administrativo junto DETRAN/RJ ou do registro do contrato de compra e venda no Registro de Títulos e Documentos.

Com efeito, não sendo a parte Demandante a proprietária do veículo, não pode ser juridicamente responsabilizada por infrações cometidas pelo novo adquirente, após a tradição do veículo.

Barbara Inês Pereira



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - **DA LIMINAAR:**

In hujusmodis causis, tem sido este o posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis*:

assumir a responsabilidade de prestar a tutela jurisdicional, visando à proteção dos interesses. Não se trata simplesmente de uma questão de ordem judicial, mas de dele obter espontaneamente observado:
"APELAÇÃO CÍVEL. Alienação de veículo. Negócio celebrado em 10/12/2002. Não transferência do registro de propriedade. Encargo do adquirente (art.123, I e §1º,CTB). Imposição de multas de trânsito em período posterior.

Com o acesso à justiça, torna-se necessária a intervenção temporária e efetiva.
Responsabilidade do adquirente, ainda que já tenha transferido o bem para terceiro. Determinação na sentença de que o órgão de trânsito (DETRAN) promova a alteração do registro da propriedade. (...) Manutenção da sentença.

Conforme o procedimento retira de vida sua prescrição a verdade' - daí se despreja claramente através de p/
Improvemento dos recursos principal e adesivo." (TJ/RJ - OITAVA CAMARA CIVEL / DES. ORLANDO SECCO / APELACAO 0126165-80.2006.8.19.0001 (2009.001.31988) / Julgamento: 11/08/2009)

quanto também a sua completa falta de coerência para manter a honra do Processo de Conhecimento.
Ciente do art. 373 do CPC, a parte não notificada ao fim pretendendo as alegações formuladas pelo réu no sentido de reparação.
"AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. MULTAS DE TRÂNSITO. (...) VEÍCULO QUE ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO HAVIA SIDO ANOTADO EM NOME DO ATUAL PROPIETÁRIO, INSERINDO-SE AS PENALIDADES COMO HAVENDO SIDO COMETIDAS PELA AUTORA. RÉ QUE SE OBRIGOU À EFETUAR A COMPETENTE TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN, UMA VEZ QUE, COM A TRADIÇÃO, ADQUIRE-SE A PROPRIEDADE SOBRE A COISA." (TJ/RJ - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL / DES. MAURO DICKSTEIN / APELACAO 0007875-42.2007.8.19.0205 (2009.001.56229) / Julgamento: 23/02/2010)

Luana Inês Pereira



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - DA LIMINAR:

Nesse sentido manifesta-se o al. IV do art. 273 do CPC, por Nelson Nery Junior, Tendo o Estado proibido o exercício da autotutela, passou ele a assumir a responsabilidade de prestar a tutela jurisdicional adequada a cada conflito de interesses. Não se trata simplesmente de conferir ao jurisdicionado o direito de acesso ao judiciário, mas de dele obter o mesmo resultado prático que se alcançaria caso fosse espontaneamente observada a norma de direito material.

Com efeito, para que verdadeiramente se atenda a garantia de acesso à justiça, torna-se necessário conferir ao cidadão o **direito à tutela adequada, tempestiva e efetiva.**

Conforme destaca o ilustre professor Luiz Guilherme Marinoni, "se o processo retira da vida seu próprio impulso, ele não pode - apenas porque se destina a descobrir a 'verdade' - deixar de considerar as necessidades do cidadão, a menos que se deseje celebrar, através de procedimento fúnebre, não só o seu rompimento com a vida, como também a sua completa falta de capacidade para realizar verdadeira justiça" (Manual do Processo de Conhecimento, 5ª edição - pág.67).

Ciente dessa realidade, estabeleceu o legislador infraconstitucional, no art.273 do CPC, a possibilidade³ de serem antecipados os efeitos da tutela jurisdicional ao final pretendida quando: (I) restar demonstrada a verossimilhança das alegações formuladas pelo requerente⁴; (ii) houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação⁵.

³ "Embora a expressão 'poderá, constante do CPC 273 caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipatória, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isto tem o juiz o livre convencimento motivado (CPC 131): a) convencendo-se da presença dos requisitos legais, deve o juiz conceder a antecipação de tutela; b) caso as provas não o convençam dessa circunstância, deve negar a medida justificadamente." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: RT, 2007, p.525)

⁴ Discorrendo acerca do significado da expressão 'verossimilhança' contida no art.273 do CPC, leciona o ilustre professor Cândido Rangel Dinamarco, in verbis: "Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes.(...) A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados

Barbara Lúcia Pereira



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesse sentido manifesta-se a abalizada doutrina do professor Nelson Nery Junlor, *in verbis*:

"Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, espécie do gênero tutelas de urgência, é providência que tem o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: RT, 2007, p.525)

No presente feito, a verossimilhança das alegações formuladas pela parte Autora resta plenamente demonstrada pelos documentos juntados aos autos.

Outrossim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se caracterizado pela possibilidade de vir a parte Autora a ser impedida de renovar sua CNH em virtude das ilegalidades praticadas pelo segundo Demandado, na posse do veículo *sub examine*.

Ante o exposto, objetivando materializar a garantia constitucional estabelecida pelo art.5º, inc.LXXVIII da CRFB, requer a este MM. Juízo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, nos termos do art.273 do CPC, para determinar ao DETRAN/RJ que inscreva em seu cadastro a transferência da propriedade do veículo

mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa a negar." (DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do código de processo civil. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 143)

⁵ "... mas não apenas para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, mas também para que o tempo do processo seja distribuído entre as partes litigantes na proporção da evidência do direito do autor e da fragilidade da defesa do réu." (MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do Processo de Conhecimento, 5ª edição - pág.67)

Bárbara Inês Pereira



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sub examine para o nome do segundo Réu, a partir de 30/07/2010, transferindo, também, a responsabilidade por todas as multas e débitos contraídos após a referida data, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, e depoimento pessoal da parte Ré.

V - DO PEDIDO:

VII - DO VALOR DA Expositis, requer a este MM. Juízo que se digne de:

- a) Deferir a Gratuidade de Justiça, nos termos do art.4º da Lei 1060/50;
- b) Conceder, *inaudita altera pars*, medida liminar, para determinar ao DETRAN/RJ que inscreva em seu cadastro a transferência da propriedade do veículo *sub examine* para o nome do segundo Réu, a partir de 30/07/2010, transferindo, também, a responsabilidade por todas as multas e débitos contraídos após a referida data, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais);
- c) Determinar a citação da parte Ré para que compareça à Audiência de Conciliação (art.277 do CPC), ciente de que, não havendo acordo, deverá ser oferecida contestação, sob pena de incidirem os efeitos da revelia (art.277, §2º do CPC);
- d) Julgar procedente o pedido, determinando ao DETRAN/RJ que inscreva em seu cadastro a transferência da propriedade do veículo *sub examine* para o nome do segundo Réu, a partir de 30/07/2010, transferindo, também, a responsabilidade por todas as multas e débitos contraídos após a referida data, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais);
- e) A condenação da parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Carina Lúcia Pereira



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VI – DAS PROVAS:

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, e depoimento pessoal da parte Ré.

ANEXO I

VII – DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor de R\$13.744,74

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 29 de Agosto de 2013.

Luiza Inês Pereira

Alexandre Araujo
Alexandre Angeli de Araujo
Defensor Público
Matrícula: nº 930.858-6

Documentos pessoais da parte Autora.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO I


- Documentos pessoais da parte Autora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polg. Direito
0528



Maria Inés Pereira
Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.249.052-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2005

NOME MARIA INÉS PEREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ HYPÓLITO PEREIRA

ENEDINA PEREIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 02/05/1969

DOG ORIGEM C. CASM LIV 80085 FLS 21133 C 001
VOLTA REDONDA RJ

CPF 000.000.000-00

005 2 V1a

LUIS ANTÔNIO ADRIANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 0528
DATA: 24/006.301

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
004.120.837-44

Nome
MARIA INÉS PEREIRA

Nascimento
02/05/1969



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARIA INES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF
 082490525D1CRJ

CPF DATA NASCIMENTO
 004.120.837-44 02/05/1969

FILIAÇÃO
 JOSE HYPOLITO PEREIRA
 ENEDINA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª MARILETAÇÃO
 00164438279 26/02/2018 31/01/1990

OBSERVAÇÕES
 A

Maria Ines Pereira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 VOLTA REDONDA, RJ 01/03/2013

Luiz Carlos
 ASSINATURA DO EMISSOR

05806358548
 RJ222020253

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 764847463

PROIBIDO PLASTIFICAR
 764847463

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Município de Volta Redonda - Estado do RJ

Rua Gustavo Lima nº239 - Loja 03 - CEP 27253730 - Fone/Fax: (024) 22420119

Tais Guilherme de Barros
Oficial

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0086 de registro de casamentos, às folhas 114, sob número 21133, verifiquei constar que no dia vinte e três de julho de mil novecentos e oitenta e oito (23/07/1988), no Edifício do Fórum, nesta cidade, às nove horas e trinta minutos foi realizado o casamento de MIRLEI MARTINS e MARIA INÉS PEREIRA, que passou a assinar o nome de MARIA INÉS PEREIRA MARTINS, contraído perante o MM. Juiz de casamentos Dr. MANOELINO DA SILVA.

ELE nascido em Volta Redonda, RJ, no dia dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta (17/12/1960), profissão engenheiro civil, filho de FRANCISCO PEREIRA MARTINS e de MARIA ROSA MARTINS.

ELA nascida em Volta Redonda, RJ, no dia dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove (02/05/1969), profissão professora, filha de JOSÉ HYRALITO PEREIRA e de ENEDINA PEREIRA.

Foram apresentadas os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180, números 1, 2, 3 e 4.

O casamento foi realizado sob regime de comunhão parcial de bens. Foram testemunhas EDIR PIRAMO DE LIMA e LUIZ DE OLIVEIRA LOPES.

Faz parte da presente certidão as averbações constantes no verso.

O referido é verdade e dou fé.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2005.

Viviane G. Araújo
Divisão Geral de Assessoria
Escriventa

Emolumentos:
Tab. 03-11 R\$ 3,02 ; Tab. 01-09 R\$ 2,40 ; Tab. 01-10 R\$ 2,10 ; Tab. 03-11 2ª parte R\$ 5,40 ; FETJ 20% R\$ 1,28
Tab. 01-04(b) R\$ 4,81 ; FETJ 20% R\$ 0,96
Total..... R\$ 28,83
Digitado por: RDP

Stamp: CIRCULO DO REGISTRO CIVIL, VIVIANE G. ARAUJO, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA - RJ, SELO DE FISCALIZAÇÃO CERTIFICADO, HOT, UH029038

000044650

CERTIDÃO

AVERBAÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL, sentença proferida pela Dra. TELMIRA DE BARROS MONDEGO, MM, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família desta comarca, datada de 24/10/2002, expedida dos autos 2002.066.009556-0, voltando o ex-conjuge mulher a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA INES PEREIRA. Sentença transitada em julgado. Dou fé. Volta Redonda, 03/01/2003, (a) Viviane G. Araujo, autorizada.

AVERBAÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, sentença proferida pela Dra. TELMIRA DE BARROS MONDEGO, MM, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família, datada de 24/09/2004, expedido dos autos 2004.066.016473-9. Onde consta que não bens a partilhar. O ex-conjuge mulher já adota o nome de solteira, ou seja, MARIA INES PEREIRA. Sentença transitada em julgado. Volta Redonda, 28/01/2005 (a) Lucimar Francisca de Araujo Ameral, escrevente

O referido é verdade e dou fé.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2005.

Viviane G. Araujo

Escrevente

Viviane Gonçalves de Araujo
Escrevente
Inscrição OGC - 94/8120



MARIA INES PEREIRA
R DUZENTOS E TRINTA E SETE 55
CONFORTO, VOLTA REDONDA - RJ
27263-350

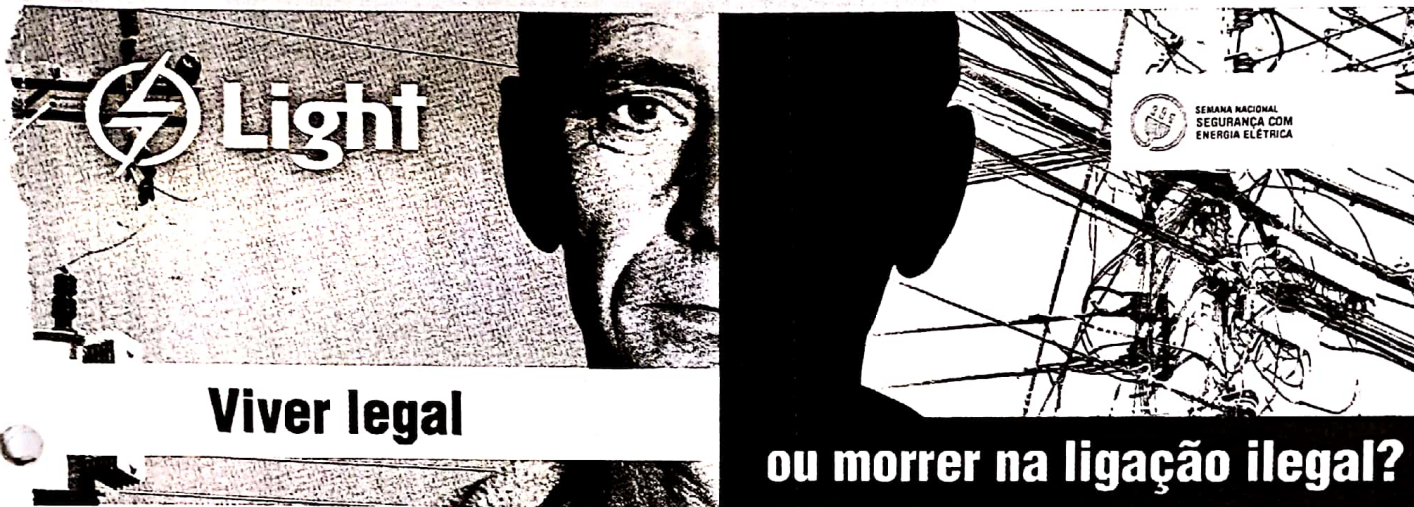
VENCIMENTO
05/09/2013

Nº DO MEDIDOR
5953266

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

01 B12 776 14 0248
00235 2002 003942



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA INES PEREIRA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 02/05/69	Nº INSCRIÇÃO 722984503/10	D.V.	ZONA 047	SEÇÃO 0104
MUNICÍPIO / UF VOLTA REDONDA / RJ			DATA DE EMISSÃO 07/04/89	

JULGADO ELEITORAL

VALIDO SEMPRE COM MARCA DO JUIZ ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Comprovante de Pagamento

Seq.: 1095

MATRÍCULA 131199	NOME MARIA INES PEREIRA		
DATA DE ADMISSÃO 13/04/2004	BANCO 104	CONTA CORRENTE 00007950-0	
MÊS / ANO Jun/2013	REGIME ESTATUTARIO	CARGO / OCUPAÇÃO ORIENTADOR EDUCACIONAL	
LOTAÇÃO JOAQUIM R. PEIXOTO JUNIOR		NÍVEL	REF. -3

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
(+) 111	AULAS PROPRIAS-FEBAM (11		676.50
(+) 111	LEI 3308/02		29.26
(+) 111	ATS (3)		105.86
(+) 111	ORI EDU 95%		670.47
(+) 111	NIVEL UNIVERSIT.10%		70.58
(+) 111	ADI ESPECIAL		141.15
(+) 111	Abono Especial		50.00
(-) 999	Desconto Previdencia		186.32
(-) 999	Desconto FUNDAMP		154.13

SALÁRIO BASE 0	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.743,82	TOTAL DE DESCONTOS 340,45
BASE CÁLCULO FGTS -----	FGTS DO MÊS -----	BASE CÁLCULO IRPF 1.507.50	LÍQUIDO A RECEBER 1.403,37

OBSERVAÇÕES

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO: 406,01
A PMBM deseja a todos os servidores das Escolas um bom recesso!



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO II

- Documentos relativos ao veículo *sub examine*.

DETRAN RJ Nº 6132216174

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RTB
L 755227620	*****	*****
NOME ENDEREÇO		
MARIA INES PEREIRA		
RUA LIGIA M SAMPAIO		
N.188 M DA GRANJA CEP 27251970		
CPF/CCG	PLACA	
004.120.832-44	KND3910	
NOME ANTERIOR		
APARECIDA DAS DORES BARNABE COST		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
KND3910/RJ	9BGSC68Z01B16985B	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/AUTOMOVEL/*****	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
GM/CORSA WTND	2001	2001
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5 PAS/60/1000	PARTIC	PRATA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 041095***** *****CORSA***** *****GT***** *****CACHA ERNESTO OTOPAL EL***** *****VETICULOS*****		
Diretor de Regis. Jetrain RJ		DATA
VOLIA REDONDA 24007		04.10.2005
		YRDS

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEICULO
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEICULO, PAV/A:

VALOR-R\$ 3.500,00
NOME DO COMPRADOR Mario Antonio Veloso Zanelli

RG. 06772473-2 CPF/CGC: 794.075.797.00
ENDERECO: Rua Delim Moreira 17 Dom Bosco
Volta Redonda Rio de Janeiro
LOCAL E DATA: Volta Redonda 30/07/2010

ASSINATURA DO PROPRIETARIO (VENDEDOR)
Mario Antonio Veloso Zanelli
CR-VEICULOZAN


ATENÇÃO:
a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME
b) A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: ASSINATURA DO COMPRADOR
CARTARIO DO 2º OFICIO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma da: MARIA INES PEREIRA.
Volta Redonda, 16/08/2010. Valor R\$ 831041
Em test. 9 da Verdade. Cof. por 9
Fabiana Faria dos Santos Martins SA Substituta-Maria Zanelli
NOTARIAL E REGISTRO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
YKL
OCF17272
TEL: (024) 3347-3773


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RJ
CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET)

VIA ***	CÓD. RENAVAM *****	ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2010
NOME/ENDEREÇO MARIA		
CPF/CGC *****		PLACA KND3910
PLACA ANT./UF KND3910	PASSAGI *****	
ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO		COMBUSTÍVEL GASOLINA
MARCA/MODELO GM/CORSA WIND		ANO FAB. 2001
		ANO MOD. 2001
CAP./POT./CIL. 5 / 60 / 1000	CATEGORIA PARTICULAR	COR PREDOMINANTE PRATA
COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA *****	VENC./COTAS
I P V A	FAIXA I.P.V.A. *****	1ª *****
	PARCELAMENTO/COTAS *****	2ª *****
		3ª *****
PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) *****	ISOF *****	PRÊMIO TOTAL(R\$) *****
DATA DE PAGAMENTO *****		
OBSERVAÇÕES EXISTE COMUNICACAO DE VENDA		
LOCAL VOLTA REDONDA		



DETRAN
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

VOLTAR PARA O TOF



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

[Faint, illegible text from a document, possibly a list or table, visible through the paper.]

ANEXO III

- Multas e débitos contraídos pelo segundo Demandado enquanto trafegava com o veículo *sub examine*.



Versão 1.0 25/07/2013 10:54 SMITWEB

CONSULTA INFRAÇÃO/PONTUAÇÃO

Retornar



CPF: * 004.120.837-44 * PGU Nº CNH/PGU: * 00164438279 UF: * RJ

* Todos os campos, assim como os números que você vê na imagem acima, são de preenchimento obrigatório. Autos a partir de 25/07/2008 até 25/07/2013

Fase	Qtd Autos	Pontos	Processo	Status
Autuações	1	3		
Penalidades	0	0		
Pontuação (últimos 5 anos)	3	18		
Pontuação (últimos 12 meses)	0	0		
Multas Mandatórias	0	*		

Órgão	Nº Auto	Placa	Processo	Pontuação(Total)	Dt Notif.
2	B43954159	KND3910	Situação: PENALIDADE - NÃO PAGA TRANSITADO EM JULGADO Infração: 60501 - AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO Local: R FRANCISCO REAL X AV CONEGO DE VASCONCE RIO DE JANEIRO Enquadramento: 208 - GRAVÍSSIMA - Pontos: 7 03511274762010		
PMRJ	Data: 27/12/2010 14:55 Vencimento: 09/05/2011 Valor: 191,54 Proprietário: MARIA INES PEREIRA		Resp. Pontos : MARIA INES PEREIRA		S/O/NCAR
3	B41754125	KND3910	Situação: (EM RECURSO) TRANSITADO EM JULGADO		

É importante conhecer que, se porventura num período pretérito, limitados aos últimos 5 anos, o condutor tiver obtido mais de que 20 pontos num período de 12 meses, será instaurado processo administrativo tendente à suspensão do direito de dirigir.

* Infrações que por si só suspendem o direito de dirigir

Já HAVIA vendido o CARRO PLACA CLONADA



Versão 1.0 25/07/2013 10:54 SMITWEB

CONSULTA INFRAÇÃO/PONTUAÇÃO

CPF: * 004.120.837-44 * PGU Nº CNH/PGU: * 00164438279 UF: * RJ

Retornar



* Todos os campos, assim como os números que você vê na imagem acima, são de preenchimento obrigatório. Autos a partir de 25/07/2008 até 25/07/2013 Processos de Pontuação Instaurados

Fase	Qtd Autos	Pontos	Processo	Status
Autuações	1	3		
Penalidades	0	0		
Pontuação (últimos 5 anos)	3	18		
Pontuação (últimos 12 meses)	0	0		
Multas Mandatórias	0	*		

Órgão	Nº Auto	Placa	Processo	Autuações	Dt Notif.
1	L29208699	LPQ6982	Situação: AUTUAÇÃO - NÃO PAGA	NOTIF. SEM SUCESSO - AUTUAÇÃO	
PMBM	Data: 17/10/2011 17:56		Infração: 55411 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO		
	Vencimento:		Local: R DR MARIO RAMOS S/N SABOR E LENHA BARRA MANSA		
	Valor: 53,20		Enquadramento: 181 INC XVII - LEVE - Pontos: 3		
	Proprietário: MARIA INES PEREIRA		Resp. Pontos : MARIA INES PEREIRA		

É importante conhecer que, se porventura num período pretérito, limitados aos últimos 5 anos, o condutor tiver obtido mais de que 20 pontos num período de 12 meses, será instaurado processo administrativo tendente à suspensão do direito de dirigir.

* Infrações que por si só suspendem o direito de dirigir

JÁ HAVIA VENDIDO O VEÍCULO.



Versão 1.0 25/07/2013 10:54 SMITWEB

CONSULTA INFRAÇÃO/PONTUAÇÃO

CPF: * 004.120.837-44 * PGU Nº CNH/PGU: * 00164438279 UF: * RJ *

Retornar

* Todos os campos, assim como os números que você vê na imagem acima, são de preenchimento obrigatório. Autos a partir de 25/07/2008 até 25/07/2013 Processos de Pontuação Instaurados

Fase	Qtd Autos	Pontos	Processo	Status
Autuações	1	3		
Penalidades	0	0		
Pontuação (últimos 5 anos)	3	18		
Pontuação (últimos 12 meses)	0	0		
Multas Mandatórias	0	*		

Órgão	Nº Auto	Placa	Processo	Pontuação(Total)	Dt Notif.
4	B41626318	KND3910	03221211192010 Situação: PENALIDADE - PAGA TRANSITADO EM JULGADO Infração: 56650 - PARAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO		
PMRJ			Data: 10/03/2010 15:38 Vencimento: 23/07/2010 Valor: 85,13 Local: CONEGO DE VASCONCELOS AV RIO DE JANEIRO Enquadramento: 182 INC X - MÉDIA - Pontos: 4 Proprietário: MARIA INES PEREIRA Resp. Pontos : MARIA INES PEREIRA		

É importante conhecer que, se porventura num período pretérito, limitados aos últimos 5 anos, o condutor tiver obtido mais de que 20 pontos num período de 12 meses, será instaurado processo administrativo tendente à suspensão do direito de dirigir.

* Infrações que por si só suspendem o direito de dirigir

Pagou p/ TRANSFERIR o veículo, mas não contou a infração, (o bem), pode ser placa CLONADA.



Versão 1.0 25/07/2013 10:54 SMITWEB

CONSULTA INFRAÇÃO/PONTUAÇÃO

CPF: * 004.120.837-44 * PGU Nº CNH/PGU: * 00164438279 UF: * RJ

Retornar



* Todos os campos, assim como os números que você vê na imagem acima, são de preenchimento obrigatório. Autos a partir de 25/07/2008 até 25/07/2013

Fase	Qtd Autos	Pontos	Processo	Status
Autuações	1	3		
Penalidades	0	0		
Pontuação (últimos 5 anos)	3	18		
Pontuação (últimos 12 meses)	0	0		
Multas Mandatórias	0	*		

Órgão	Nº Auto	Placa	Processo	Pontuação(Total)	Dt Notif.
PMRJ	541/24125	KND3910	Situação: (EM RECURSO) TRANSITADO EM JULGADO Infração: 60501 - AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO Local: SILVA CARDOSO R RIO DE JANEIRO Valor: 191,54 Proprietário: MARIA INES PEREIRA Resp. Pontos : AL VERMELHO DO SEMAFORO		
4	B41626318	KND3910	03221211192010 Situação: PENALIDADE - PAGA TRANSITADO EM JULGADO		

É importante conhecer que, se porventura num período pretérito, limitados aos últimos 5 anos, o condutor tiver obtido mais de que 20 pontos num período de 12 meses, será instaurado processo administrativo tendente à suspensão do direito de dirigir.

* Infrações que por si só suspendem o direito de dirigir

*PAROU SI EM COMANDO A INFRAÇÃO
PI SACUBSE EN O VERMELHO*



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Consta em nome de Vossa Execlência a seguinte situação: [...] que em 27 pontos há a carteira de moventes suspensa por [...] segue em anexo o extrato de malhas.

Artigo 257, § 1º do CDE e artigos 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000. O promotor de justiça deve seguir todas as normas [...] a situação do [...] de atuação por [...] a respeito pela atuação.

ANEXO IV

Atenciosamente
Arlindo A. Soares do Regateiro
Diretor Nacional do [...]

- Outros documentos probatórios relevantes.

Multa de Transito

De:

contato@detran.gov.br
[extrato-de...zip 361.85 KB](#)
[Dados indisponíveis nos anexos](#)
[Ver miniaturas](#)

Consta em nosso Sistema Integrado de Estradas e Rodagens, várias infrações cometidas pelo seu veículo totalizando muitos pontos, e de acordo com a *LEI* N° 12.547, o motorista inflator que atingir 20 pontos, terá a carteira de motorista suspensa por 2 meses.

segue em anexo o extrato de multas.

(Artigo 257, § 7º do CTB e artigos 5º e 6º da Resolução nº 149/03 - CONTRAN)
O proprietário do veículo deverá seguir todas as orientações constantes do formulário existente na notificação de autuação por infração à legislação de trânsito quando não for o responsável pela infração.

Atenciosamente

Arlindo Antunes do Nascimento
Diretor Nacional do Detran.

Data da consulta: 26/07/2013 09:22:09

Relevam: 75527620

Imprimir

Imprimir este boleto (página 1 de 1)

Placa de Infração:	Data para pagamento com desconto:	
B43954159	05/06/2011	
Enquadramento da Infração:	Data da Infração:	Hora:
208	27/12/2010	14:55
Descrição:	Placa Relacionada:	
AVANÇAR O SINAL VERMELHO EM SEMAFORO	RND00910	
Local da Infração:	Valor em R\$:	
R FRANCISCO REAL X AV CONECCO DE VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO	151,54	
Status do Pagamento:	Órgão Emissor:	Agente Emissor:
NÃO PAGO	P. M. RIO DE JANEIRO	SMTR-MULTA MUNICIPIO

Imprimir este boleto (página 1 de 1)

AUTO DE INFRAÇÕES B43954159
 INFRAÇÃO AUT 208
 DATA INFRAÇÕES 27/12/2010



SECRETARIA DA CASA CIVIL

DETRAN

Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data

Bradesco 237-2 23794.60005 90003.892610 38999.999808 7 57680000019154				Vencimento	23/07/2013
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA				Agência/Código Cedente	4600-0/9999998-5
Cedente DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO				Nosso Número	9/00038926138-9
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	1 (=) Valor do Documento 191,54
23/07/2013	KND3910	OUT	N	15/12/2011	

RENAVAM: 755227620

AUTO INFRACAO: B43954159 COD. INFRACAO: 60.501 PLACA: KND3910 VALOR: 191,54 VENC. MULTA: 09/05/2011

DETRAN INFORMA:

- 1- CADASTRE SEU EMAIL E RECEBA INFORMACOES UTEIS. (EX.: VENCIMENTO DA CNH)
- 2- AGORA VEICULO (ZERO KM), PARTICULAR, ATE 05 PASSAGEIROS, ADQUIRIDO E REGISTRADO EM 2012, ESTA DISPENSADO DA VISTORIA DO LICENCIAMENTO ANUAL EM 2013.
- 3- VEICULO APREENDIDO: PARA LIBERACAO DO VEICULO NO MESMO DIA, OS DEBITOS PENDENTES JUNTO AO DETRAN DEVEM SER PAGOS NO BRADESCO.

SAIBA MAIS: WWW.DETTRAN.RJ.GOV.BR

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO. DIVERGENCIA NO VALOR DO PAGAMENTO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE. O PAGAMENTO DESTA DOCUMENTO DEVERA SER EFETUADO PELO VALOR INTEGRAL. NO CASO DE PAGAMENTO A MENOR, NAO SERA AUTORIZADO A REALIZACAO DO SERVICO.

Proprietário: MARIA INES PEREIRA - CPF: 004.120.837-44

Recibo do Sacado

Corte aqui

Bradesco 237-2 23794.60005 90003.892610 38999.999808 7 57680000019154				Vencimento	23/07/2013
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA				Agência/Código Cedente	4600-0/9999998-5
Cedente DETRAN - ESTADO DO RIO DE JANEIRO				Nosso Número	9/00038926138-9
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	1 (=) Valor do Documento 191,54
23/07/2013	KND3910	OUT	N	15/12/2011	

RENAVAM: 755227620

AUTO INFRACAO: B43954159 COD. INFRACAO: 60.501 PLACA: KND3910 VALOR: 191,54 VENC. MULTA: 09/05/2011

2 (-) Desc./Abatimentos

3 (-) Outras deduções

4 (+) Mora/Multa

5 (+) Outros Acrescimos

6 (=) Valor Cobrado

Proprietário: MARIA INES PEREIRA - CPF: 004.120.837-44

Ficha de Compensação



CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITO

Certifico que registrei o presente feito no Sistema de Informática DCP sob o nº 3279684 2013.8.19.0066, procedendo a autuação em conformidade com art.187 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sobre as custas e a taxa judiciária verificou-se que:

- Há pedido de gratuidade de Justiça à fl. 03.
- As custas e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas.
- As custas e a taxa judiciária não foram recolhidas.
- Não foram apresentadas cópias para citação.
- A Taxa Judiciária foi devidamente recolhida e as custas judiciais encontram-se pendentes de recolhimento/complementação, conforme demonstrado abaixo.
- As custas foram devidamente recolhidas e a taxa judiciária e a taxa encontra-se pendente recolhimento/complementação, conforme demonstrado abaixo.

TIPO DE RECEITA	COD. DE REC./CONTA	VALOR
Atos dos Escrivães	1102-3	
Atos dos Oficiais de Justiça	1107-2	
Porte de Remessa e Retorno	1104-9	
Atos dos Auxiliares do Juízo	1109-8	
Atos de Citação/Intimação/ Ofício por via postal e Conferência de cópias	1110-6	
SUB-TOTAL		
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	
Atos dos Distribuidores	2102-2	
Acresc. de 20 % - Lei 3217/99	6002-05926-6	
Taxa Judiciária	2101-4	
FUNPERJ	6002-25174-9	
FUNDPERJ	5673-00124-3	
TOTAL		

Outras ocorrências: _____

O referido é verdade e dou fé.
Volta Redonda, 02 / 10 / 2013.

81 Adriana Jacobino Fonseca - 01/21228
Responsável pelo Expediente

Livia Torres de Oliveira
Analista Judiciário
Matricula 01/31106



Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/10/2013

Decisão

1. Defiro a gratuidade de justiça.

2. Os documentos apresentados demonstram que o veículo foi alienado em 30/07/2010 (fls. 19) e que a vendedora efetuou a comunicação de venda ao DETRAN (fls. 21). Apesar da comunicação de venda ter sido feita após decorridos 8 meses da data da alienação, comprovado está que as infrações indicadas a fls. 23/24 não foram cometidas no período em que a Autora tinha a propriedade do veículo.

Assim, estando identificado o atual proprietário do bem, não deve a Autora sofrer qualquer tipo de sanção por infrações por ela não cometidas.

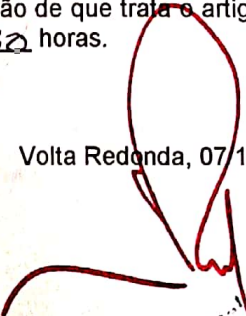
Outrossim, há fundado receio de dano irreparável, considerando-se que a Autora poderá ter suspensão sua habilitação, caso atinja 20 pontos por infrações de trânsito.

Por tais razões, uma vez que já consta registrada a comunicação da venda, concedo, em parte, a antecipação da tutela para determinar ao DETRAN que transfira, para o atual proprietário indicado no documento de fls. 19, a responsabilidade pelas multas e débitos contraídos após a alienação do veículo, ocorrida em 30/07/2010, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Intimem-se.

3. Designo audiência de conciliação de que trata o artigo 277 do Código de Processo Civil para o dia 29 / 11 / 2013 às 16 :30 horas.

Cite-se e intimem-se.

Volta Redonda, 07/10/2013.


Flávio Pimentel de Lemos Filho
Juiz de Direito
R. PASCHOETO



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 29/10/19

PM
Priscila Monteiro da Silva
Tribunal de Justiça - RJ
Estagiário - Matr. 12/0000007633

Expedi (X) mandado(s); () precatória(s)
() correspondência(s) () ofício(s)
VOLTA REDONDA 05/11/2013.
Patrícia de Fátima Ribeiro de Paula - Estagiária -
Mat. 1200000131-66 Paula

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

URGENTE

2577/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0032796-84.2013.8.19.0066**
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Pessoa a ser intimada: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI
Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 171 - CEP: 27286-040 - Dom Bosco - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: **29/11/2013 16:30h**
Local da Audiência: **Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências**
Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada advogado. O seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

recp. 07/11/2013

34

Nº da GRERJ: Justiça gratuita

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0032796-84.2013.8.19.0066** Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Data e Horário da Audiência: 29/11/2013 16:30h

Local da Audiência: Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

Finalidade: Proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para que responda aos termos da presente no prazo previsto em lei, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, **INTIMANDO-A** de que fora concedida em parte, a antecipação da tutela requerida para determinar ao DETRAN que transfira, para o atual proprietário indicado MARCIO ANTONIO VELOSSO ZANELLI, RG N.º 06772473-2, CPF N.º 794.075.797-00, residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, n.º 171, Bairro Dom Bosco, cidade de Volta Redonda/RJ, a responsabilidade pelas multas e débitos contraídos após a alienação do veículo, ocorrida em 30/07/2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00.

Nome da Parte Ré: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Presidente Vargas, nº 817 - CEP: 20071-911 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição

Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e **acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir.** Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada advogado. O seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

A.R., em 11/11/13

mm. Dr. juiz,

ciente da decisão de
fls. 32 com a designação
da audiência de conciliação.

V.R., 12/11/13


Aline Mara de I. Almeida
Defensora Pública
Matr. nº 019.977.99

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º an
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2013054762 06/11/2013 Data Limite: 26/11/2013
0032796-84.2013.8.19.0066
Parte: Marcio Antonio Velasco Zanelli
Oficial: Wander Marques de Barros

35

URGENTE

2577/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0032796-84.2013.8.19.0066**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INÊS PEREIRA

Réu: DETRAN DÉPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Pessoa a ser intimada: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 171 - CEP: 27286-040 - Dom Bosco - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: 29/11/2013 16:30h

Local da Audiência: **Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências**

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda por via postal, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada advogado, O seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

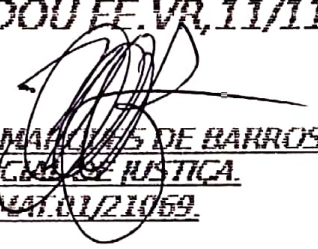
Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO, ONDE INTIMEI MÁRCIO ANTÔNIO VELASCO ZANELLI, QUE RECEBEU A CONTRAFÉ, SEM EXARAR CIENTE. DOU FÉ. VR, 11/11/13.


WANDER MACIEL DE BARROS.
OFÍCIO DE JUSTIÇA.
NAT. 01/21/69.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JULGADO DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL

PROCESSO N.º 0032796-84.2013.8.19.0066

NATUREZA: OBRIGAÇÃO DE FAZER

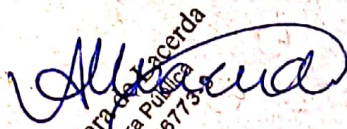
AUTORA: Maria Inês Pereira

RÉUS: DETRAN- Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro e outro

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO- ART. 277 DO CPC
ASSENTADA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2013, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, local onde se encontra o presente MM. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara, DR. FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO, Aberta a audiência e feito o pregão às 16:30 h. Ausente a Autora. Compareceu a I. Defensora Pública, bem como o 2º Réu desacompanhado de advogado. Ausente o 1º Réu. **Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a não citação e intimação do DETRAN, redesigno a audiência para o dia 07/01/2014 às 15:00 horas. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado. Intime-se a Autora."** Nada mais havendo, pelo MM Juiz foi determinado que se encerrasse o presente termo, às 16:35 h. Eu, ACFO, 01/20207, o digitei. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, Chefe de Serventia, o subscrevo.


FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Juiz de Direito


Aline Maria de Jesus
Defensora Pública
Mat. nº 896773



Volta Redonda - 01 V. Cível**De:** Volta Redonda - 01 V. Cível**Para:** Capital - 15 V. Fazenda**Enviada:** ter 3/12/2013 15:31**Cc:****Assunto:** remarcação de audiência**Anexos:**

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2013.

Processo: **0032796-84.2013.8.19.0066** Distribuído em: 29/08/2013

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Carta precatória nº **0388294-93.2013.8.19.0001**

Exmo. Dr Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. que, segundo decisão à fls.37 destes autos, a audiência foi redesignada para o dia **07/01/2013, às 15:00h.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada distinta consideração.

Dário Ferreira Rocha de CarvalhoTAJ matr: **01/21198**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Expedi: mandado(s); () precatória(s)
() correspondência(s) () ofício(s)
VOLTA REDONDA 03/11/2013.
Patrícia de Fátima Ribeiro de Paula - Estagiária -
Mat. 1200000131-66 *Paula*

39

URGENTE

2771/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0032796-84.2013.8.19.0066**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Pessoa a ser intimada: MARIA INES PEREIRA

Endereço: Rua 237, nº 55 - CEP: 27262-350 - Conforto - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: 07/01/2014 às 15:00 horas

Local da Audiência: Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda por via postal, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada de advogado, o seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Expedi mandado(s); () precatória(s)

() correspondência(s) () ofício(s)

VOLTA REDONDA 03/11/2013.

Patrícia de Fátima Ribeiro de Paula - Estagiária -
Mat. 1200000131-66

Paula

URGENTE

2772/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0032796-84.2013.8.19.0066**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

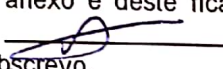
Pessoa a ser intimada: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 171 - CEP: 27286-040 - Dom Bosco - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: 07/01/2014 às 15:00 horas

Local da Audiência: Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada de advogado, o seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, 
Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

A.R., em 09/12/13

mm. On. Luiz,

Ciente da assentada
de fs. 37, com a redesignação
da audiência.

V.R., 10/12/13



Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Matr. nº 89.773-9

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2013059542 04/12/2013 Data Limite: 17/01/2014
0032796-84.2013.8.19.0066
Parte: Marcio Antonio Velasco Zanelli
Oficial: Wander Marques de Barros

2772/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0032796-84.2013.8.19.0066
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Pessoa a ser intimada: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI
Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 171 - CEP: 27286-040 - Dom Bosco - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: 07/01/2014 às 15:00 horas
Local da Audiência: Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências
Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda por via postal, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada de advogado, o seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca, responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE, NESTA DATA, ONDE CITEI E INTIMEI
MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI, QUE
RECEBEU A CONTRAFÉ E A EXORDIAL, EXARANDO
CIENTE .DOU FÉ.VR,17/12/2013.**

WANDER MARQUES DE BARROS.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.
MAJ:01/21069.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

32796-34/13

JUNTADA - nesta data procedo a juntada do(a)
() Mandado de citação e ou intimação; () A.R.
() Ofício; () petição, () certidão, () laudo,
() precatória.
Aos 06 / 01 / 2014

JG
01/31/14

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEF
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2013059541 04/12/2013 Data Limite: 13/01/2014
0032796-84.2013.8.19.0066
Parte: Maria Ines Pereira
Oficial: Sandra Maria Ferreira Sumar

URGENTE

2771/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Pessoa a ser intimada: MARIA INES PEREIRA

Endereço: Rua 237, nº 55 - CEP: 27262-350 - Conforto - Volta Redonda - RJ

Data e Horário da Audiência: **07/01/2014 às 15:00 horas**

Local da Audiência: **Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências**

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda por via postal, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir. Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada de advogado, o seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao local indicado e INTIMEI Maria Inês Pereira, a qual recebeu a contrafé e exarou ciente.

Volta Redonda, 7 de janeiro de 2014.



Sandra M. F. Sumar
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)
matrícula 01/14950

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno César Silva Oliveira Fone/FAX: (24) 3346-5356 - Cels.: (24) 99528158 / (24) 8128-1001
E-mail: brunoadv6@hotmail.com

PROCURAÇÃO

MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI, brasileiro, casado, autonomo, portador do Rg. nº 06772473-2 e do CPF nº 794.075.797-00, residente e domiciliado à Rua Delfim Moreira, nº171, Dom Bosco, Volta Redonda/RJ, pelo presente "Instrumento de Mandato", nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogado Dr. **BRUNO CÉSAR SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº139.103, ambos com **ESCRITÓRIO** à Rua Jaime Panteleao de Moraes, sala 309 Aterrado - Volta Redonda/RJ, CEP 272213-112, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para a atuação no foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando os mandatários autorizados a propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas adversas, assumindo o outorgante desde já a total responsabilidade por todos os documentos juntados ao processo pelos advogados tendo em vista que neste ato também declara, sob as penas da lei, que são legítimos e verazes, e, seguindo umas e outras até, final decisão, podendo usar dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ademais, especiais poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, prestar caução, agindo separada ou conjuntamente, podendo, também, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes; e, especificamente para promover a defesa de seus interesses no processo n. 0032796-84.2013.8.19.0066.

Volta Redonda/RJ, 19 de Dezembro de 2013.



MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

18

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL**

PROCESSO N.º 0032796-84.2013.819.0066

NATUREZA: Obrigação de Fazer

AUTORA: MARIA INÊS PEREIRA

RÉUS: DETRAN E OUTROS

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ARTIGO 277 DO CPC.
ASSENTADA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, local onde se encontra o presente MM. Juiz de Direito em exercício na 1ª. Vara, DR. CLAUDIO GONCALVES ALVES. Aberta a audiência e feito o pregão às 15:00 h. Compareceram a Autora e sua Defensora, bem como o advogado do 2º Réu. Pela parte Autora foi dito: que desiste do pedido em relação ao DETRAN. Pelo 2º Réu foi dito: que concorda com o pedido no que tange a transferência das multas, haja vista que realmente adquiriu o carro na data mencionada na inicial. Não obstante deixa consignado que desconhece as multas colacionadas nos autos, sendo certo que apresentará defesa administrativa junto ao DETRAN. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Voltem conclusos para sentença". Nada mais havendo, pelo MM. Juiz foi determinado que se encerrasse o presente termo, às 15:12 h. Eu, Bianca Serafim Oliveira, o digitei. Eu, Lívia Torres de Oliveira, substituta do Responsável pelo Expediente, o subscrevo.

CLAUDIO GONCALVES ALVES
Juiz de Direito

** Maria Inês Pereira*

Luciene Torres Pereira
Luciene Torres Pereira
Defensor Público
Matr. 836.328-5

DAB/RJ 139.103



Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INÊS PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 09/01/2014

Sentença

Trata-se de ação de obrigação de fazer cominada com pedido de antecipação de tutela proposta por MARIA INÊS PEREIRA em face de DETRAN e MARCIO ANTÔNIO VELASCO ZANELLI, objetivando a Autora a transferência da propriedade do veículo e das multas e débitos contraídos após a venda do veículo.

Deferimento da gratuidade de justiça e da tutela antecipada a fls. 32.

Citação válida do Réu a fls. 36.

Audiência de conciliação a fls. 37 e 46.

É o breve relatório. Decido.

A Autora pleiteia a transferência de propriedade e das multas do veículo alienado.

Os documentos apresentados demonstram que o veículo foi alienado em 30/07/2010 (fls. 19) e que a vendedora efetuou a comunicação de venda ao DETRAN (fls. 21). Apesar da comunicação de venda ter sido feita após decorridos 8 meses da data da alienação, comprovado está que as infrações indicadas a fls. 23/24 não foram cometidas no período em que a Autora tinha a propriedade do veículo.

Assim, estando identificado o atual proprietário do bem, não deve a Autora sofrer qualquer tipo de sanção por infrações por ela não cometidas.

Outrossim, na audiência de conciliação a fls. 46, o Réu concorda com o pedido no que tange a transferência das multas, afirmando que realmente adquiriu o veículo na data mencionada.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial devendo



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3078-8424
e-mail: vr01vciv@tjrj.jus.br

ser efetuada a transferência, para o atual proprietário indicado no documento de fls. 19, a responsabilidade pelas multas e débitos contraídos após a alienação do veículo, ocorrida em 30/07/2010 e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 289, inciso II, do Código de Processo Civil, mantendo íntegra a liminar deferida a fls. 32.

Considerando, ainda, o pedido formulado a fls. 46, homologo a desistência, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao 1º Réu, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno o 2º Réu no pagamento das despesas processuais e em honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN.

Após, dê-se baixa e arquite-se o processo.

Volta Redonda, 10/01/2014.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em 12/01/14

Suzana F. Oliveira
Técnico Judiciário I
Matr. 01/24781

01/24781

REMESSA
Em 29/01/2014, remeto os autos a(o)
 DP () MP () Contador () Partidor () Perito
() Egrégio Tribunal de Justiça () Fazenda Estadual
Luana de Oliveira Andrade- TJ matr. 01/32338

da

A.R., em 03/02/14



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO NÚMERO: 0032796-84-2013-8-19-0066


mm. Or. Juiz:

Ciente da Sentença de fls. 47/47V.
Eficiência ao Detran, conforme fls. 47V
(sentença).

Após, protesta por nova vista, p/ cobrança
da de honorários.

P. Despachamento.

V.R., 24/02/14


Aline Maria
Defensora Pública
Matr. nº 89677

BP

49



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
5ª PROCURADORIA REGIONAL**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

Processo nº 00032796-84.2013.8.19.0066

PA: E-14/010.000070/2014

SEGRE C901 201400951982 18/02/14 13:43:56126473 01/26385

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **MARIA INES PEREIRA**, vem, através do Procurador do Estado signatário, requerer seja devolvido o prazo para eventual recurso ou manifestação, tendo em vista a indisponibilidade dos autos em cartório devido a remessa à Defensoria Pública em 31/01/2014, conforme andamento processual que segue anexo.

Pede deferimento.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2014.

BERNARDO BICHARA
PROCURADOR DO ESTADO

consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0032796-84.2013.8.19.0066

TJ/RJ - 17/02/2014 13:34:34 - Primeira Instância - Distribuído em 29/08/2013

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Volta Redonda 1ª Vara Cível
Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço: Rua Des. Ellis Hermydio Figueira s/n 3º and.
Bairro: Aterrado
Cidade: Volta Redonda

Ação: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Assunto: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Classe: Procedimento Ordinário

Autor MARIA INES PEREIRA
Réu DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro(s)...

Advogado(s): TJ000002 - DEFENSOR PÚBLICO
RJ139103 - BRUNO CÉSAR SILVA OLIVEIRA

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Defensor Público
Data da remessa: 31/01/2014
Prazo: 15 dia(s)

Carta Precatória: **0388294-93.2013.8.19.0001**

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

17/02/2014 13:56

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Ato Ordinatório

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 02/05/2014

REMESSA

Despacho

Certifique o cartório sobre o alegado a fls. 49/50.

Caso verdadeira, devolva-se o prazo.

Volta Redonda, 05/05/2014.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 08/05/14

Lita Suzana F. Oliveira
Técnico Judiciário I
Matr 01/24781

ACFARINAZZO

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

FIs:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que assiste razão ao subscritor de fl. 49.

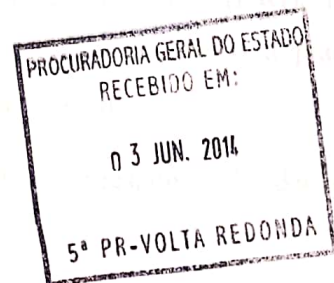
REMESSA

Remeto estes autos à Fazenda Estadual.

Volta Redonda, 02/06/2014.

ba

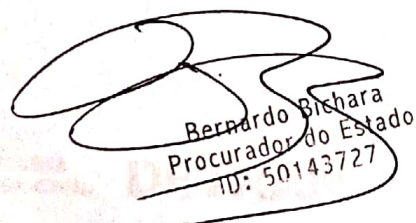
Luana de Oliveira Andrade - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32388



MM. D^{ca}. Juiz:

O DETRAN não interpus recurso,
conforme autorização esarada no
PA: E-14/010.000 070/2014.

04.06.14,


Bernardo Bichara
Procurador do Estado
ID: 50143727

d. cf. (P3)

53



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício DETRAN-RJ/DIJUR nº 11431/2014

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2014.

Processo Administrativo nº. E-12/065/1399/2014 (favor mencionar na resposta, caso haja)

Ref. Processo nº 0032796-84.2013.8.19.0066

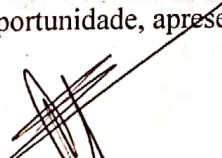
Parte: MARIA INES PEREIRA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em atenção aos termos da decisão prolatada no processo judicial supra, informamos que, conforme esclarecimentos prestados pela **Divisão de Registro de Infrações (DRI)**, foi realizada a Transferência de responsabilidade dos autos de infração vinculados à placa KND3910, posteriores a 30/07/2010, para Marcio Antonio Velasco Zanelli.

Para maiores esclarecimentos, segue anexa cópia do despacho do setor responsável e demais documentos relativos ao caso.

Na oportunidade, apresentamos cordiais cumprimentos.


Carlos Felipe Nogueira Pinho
ID: 4400602-0
Diretoria Jurídica
DETRAN-RJ

RECOP ALOTE 201403911571 18/07/14 14:16:15127232 009861602



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

64

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/ 065/1399/2014

Data: 08/05/2014 Fls.: 24

Rubrica: *[assinatura]* Id_ 4423408-2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DA CASA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À Diretoria Jurídica,

Conforme solicitado às fls. 22/23.

Informamos que foi realizada a transferência de responsabilidade nos autos de infração vinculados a placa KND3910, posteriores a 30/07/2010, para Marcio Antonio Velasco Zanelli. Segue na contracapa, sem autuação, tela do gaide.

Em, 21 de maio de 2014.

Camila Miranda Martins
 Assistente Técnico Administrativo
 ID: 4423408-2
 Divisão de Registro de Infrações
 DETRAN/RJ

De acordo.
Em 21/05/14

[assinatura]
 Marcos Vinícius Patrício -
 Diretor de Divisão
 Id. Func. 4380232-0
 DRI - DETRAN/RJ

Assinado em 21/05/14
 Por *[assinatura]*

DETRAN
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
CONSULTAR AUTO DE INFRAÇÃO



21/05/2014 11:05



Placa: **KND3910** Auto : Renavam : Qto Pagto:
 Processo : Qto Fase:
 Dt Infração: De **30/07/2010** Até **21/05/2014** Qto Situação:
 Dt Notif.

Órgão	Nº Auto	Placa	Processo
1	B43954159	KND3910	E-12/065/001399/2014 Situação: PENALIDADE - NÃO PAGA TRANSITADO EM JULGADO Infração: 60501 - AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO Local: R FRANCISCO REAL X AV CONEGO DE VASCONCE RIO DE JANEIRO Enquadramento: 208 - GRAVÍSSIMA - Pontos: 7 *: Valor a ser pago informado pela Prefeitura do Rio de Janeiro de acordo com a Lei 5.637/2013 e Decreto 38.224/2013 Resp. Pontos : MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Data: 27/12/2010 14:55
 Vencimento: 09/05/2011
 Valor: 191,54
 Valor a ser pago *: 114,26
 Proprietário: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

ORGÃO LOTAÇÃO : DETRAN

USUÁRIO : CAMILA.MARTINS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hemydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tj.rj.jus.br

56

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

REMESSA

Remeto estes autos à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 22/08/2014.

bc
Luana de Oliveira Andrade - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32388

A.R. em 25/08/2014

m. m. Dr. Juiz

Em contato telefônico com a parte, a mesma foi informada do teor de ofício de fls. 53/54 concordando com o mesmo, e informando que não está sendo cobrada nenhuma multa.

VR, 29/09/14.

Alina
Aline Maria de Lacerda
Defensora Pública
Matr. nº 890773-9

738

E.T. - Diante do conteúdo da sentença, requer a publicação online do valor (...)

(...)

relativos aos honorários advocatícios, incluindo a multa do art. 475-J, CPC, o que totaliza R\$ 550,00, em contas do D. Pêw, cujos dados se encontram às fls. 45.

P. Despachamento.

VR, 30/09/14.

Aline Maria de Lacerda
Defensora Pública
Matr. nº 890773-2

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 24/11/2014. P/escrivã
Célia Silva Ferreira de Almeida - Taj 01/21539

Célia Silva Ferreira de Almeida

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Celso Silva Filho

Em 01/12/2014

Despacho

O Prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil inicia-se com a intimação do Devedor da memória discriminada do crédito exequendo, nos termos da súmula nº 270 da jurisprudência predominante do TJERJ.

Assim, indefiro a incidência da multa de 10% e a penhora requerida a fls. 133/134.

Intime-se o Réu para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 01/12/2014.

~~Celso Silva Filho~~ Juiz em Exercício



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Celso Silva Filho

Em 10/12/14



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de justiça
 Comarca de Volta Redonda
 Cartório da 1ª Vara Cível
 Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

COJ - DEPARTAMENTO DE
 DISTRIBUIÇÃO 58
 08 NOV 2013

Nº da GRERJ: Justiça gratuita

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DP
 02

Processo : **0032796-84.2013.8.19.0066** Distribuído em: 29/08/2013
 Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
 Autor: MARIA INES PEREIRA
 Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Data e Horário da Audiência: **29/11/2013 16:30h**

Local da Audiência: **Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências**

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

Finalidade: Proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para que responda aos termos da presente no prazo previsto em lei, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, **INTIMANDO-A** de que fora concedida em parte, a antecipação da tutela requerida para determinar ao DETRAN que transfira, para o atual proprietário indicado MARCIO ANTONIO VELOSSO ZANELLI, RG N.º 06772473-2, CPF N.º 794.075.797-00, residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, n.º 171, Bairro Dom Bosco, cidade de Volta Redonda/RJ, a responsabilidade pelas multas e débitos contraídos após a alienação do veículo, ocorrida em 30/07/2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00.

Nome da Parte Ré: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na pessoa de seu representante legal.

Local da Diligência: Avenida Presidente Vargas, nº 817 - CEP: 20071-911 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Espaço reservado ao juízo deprecado	
Distribuição	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente e **acompanhada obrigatoriamente por advogado, podendo comparecer apenas o advogado, desde que apresente procuração com poder especial para transigir.** Cientificando-a de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico. **Advertência:** deixando a parte ré de comparecer à audiência acompanhada advogado. O seu não comparecimento injustificado, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319 do CPC), cuja cópia segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Flávio Pimentel de Lemos Filho
 Juiz de Direito

5703080294-93.2013.8.19.0001 Sort 081131250 PP15 22876

Capital - 15 V. Fazenda

Para: Volta Redonda - 01 V. Cível

Assunto: processo 0388294-93.2013

Reiterando o email enviado em 04/12/2013, venho por meio deste solicitar a nova data de audiência nos autos 0032796-84.2013.8.19.0066, tendo em vista o prazo decorrido, bem como informar a este juízo se ainda há interesse no cumprimento da deprecata.

Atenciosamente,

Fernando J.A. Silva
Escrivão Titular

30/09/2014

Processo : 0388294-93.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais; Intimação Ou Notificação / Atos Processuais

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve resposta do ofício de fls09.

Rio de Janeiro, 24/10/2014.

Evandro Silva Paiva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/13699

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

FIs:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que juntei aos autos peças principais da Carta Precatória arquivando as demais na pasta de
Resíduos de Carta Precatória nº 01/2015

Volta Redonda, 07/02/2015.


Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Ao Réu pra cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 06/05/2015.



Lívia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário -
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Certifico que não houve manifestação do réu

Volta Redonda, 21/07/2015.

[Signature]
Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228

VISTA -
Em 21/7/2014, abro vista ao
() MP (x) DP () FE () INSS
Adriana Jacobino da Fonseca *[Signature]* Chefe de Serventia.

AR em 27/07/15.

M. Dr. juiz:
Tendo em vista a certidão supra, outoro esta de fls. 56/56v, parte final.

P. D.

UR, 30/07/15.

[Signature]
Alino

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 69

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 27/08/2015

Decisão

1. Defiro o bloqueio on line requerido.
2. Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem conclusos para consulta.

Volta Redonda, 27/08/2015.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

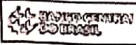
Flávio Pimentel de Lemos Filho

RECEBIMENTO
Em 27/08/2015 Em
Recebo os presentes autos da conclusão.
Adriano Jacobino Fonseca
R.E.-Matr.01/21288

Código de Autenticação: 4UAB.UKCG.J3TZ.T626


Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

65

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuat.fplfilho quinta-feira, 27/08/2015
---	--	--

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 [Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.](#)

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150002705684
Data/Horário de protocolamento:	27/08/2015 13h22
Número do Processo:	00327968420138190066
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juizo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Inês Pereira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
794.075.797-00 :MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	550,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

66

Fls.

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 02/09/2015

Despacho

À Defensoria Pública sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BACENJUD, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução de honorários, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

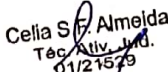
Volta Redonda, 16/09/2015.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz


Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/09/15


Celia S.F. Almeida
Téc. Ativ. Jud.
01/21526


Código de Autenticação: 4C4N.Z3M5.3DG3.7TZ6
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

67

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuai.fpfilho quarta-feira, 16/09/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002705684
Número do Processo:	00327968420138190066
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Inês Pereira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	794.075.797-00 - MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Maria Inês Pereira
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>

Usar IF e agência padrão

Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
------------------------------	----------------------

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL. <input type="text" value="EPLFILHO"/>
---	--

VISTA
 Proc nº
 Faço vista destes autos a *Defensoria Pública*
 Em 24 / 09 / 2015
 Célia Silva F. de Almeida - TAJ nº 01/21529

AR em 05/10/15.

mm. Or. juiz:

Ciente do n. despacho de fls. 66.
 Sendo em vista que a penhora on line restou inquitória, requer consulta ao RENAJUD no CPF: 794.075.797-00.

P. Deprimento

VR, 05/10/15.

Alascandra N. Rocha Célia
 Defensora Pública
 MAT 94.182-4

68

Fls.

Processo: 0032796-84.2013.0.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 10/11/2015

Despacho

Defiro consulta ao sistema RENAJUD.

Manifeste-se o exequente sobre consulta, conforme detalhamento que segue.

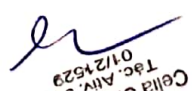
Volta Redonda, 23/11/2015.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 27/11/15


Celia S.F. Almeida
Téc. Ativ. Jud.
01/21529

Código de Autenticação: 4VUF.S8JS.M3X4.MCU8

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

89

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
23/11/2015 - 17:43:33

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KWD6889	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	96PEXHA15DFS01707	Marca/Modelo	KAWASAKI/NINJA 300		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO FIDUCIARIA

70

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
23/11/2015 - 17:43:45

Dados do Veículo

Placa	PGL6954	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	9533172S0BR139136	Marca/Modelo	VW/15.180 EURO3 WORKER		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	CPF/CNPJ	794.075.797-00
Endereço	RUA SAO FRANCISCO SN, Nº S/N, CASA, MUTUCA - PESQUEIRA - PE, CEP: 55210-970		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

71

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
23/11/2015 - 17:44:12

Dados do Veículo

Placa	LLN9695	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	93FGR250BBM008589	Marca/Modelo	KASINSKI/COMET 250R		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	CPF/CNPJ	794.075.797-00
Endereço	RUA DELFIM MOREIRA, Nº 171, DOM BOSCO, - VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27286-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

[Handwritten notes in blue ink, mostly illegible]

VISTA -
Em 18 / 5 / 2016 , abro vista ao
() NF (X) DP () FE () INSS
() DP TABELAR
Adriana Jacobino da Fonseca / Chefe de Serventia.

A.R. em 23/05/16.

mm. Dr. Luiz:

Ciente do n. despacho de
fls. 68.

Diante do resultado positivo
da consulta RENAJUD, requer
seja devida a penhora do
veículo encontrado às fls. 70.

P.10.

VR, 30/05/16.

Alina
Alina Maria de Lencastre
Defensora Pública
Matr. 996.773-9

Fls.

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 24/06/2016

Decisão

Defiro a consulta e a penhora do veículo encontrado em nome do Executado, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se o Executado e expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado.

Volta Redonda, 24/06/2016.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 02/07/16 a/16954

Código de Autenticação: 4VI4.UF16.TIDX.L1VE
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
24/06/2016 - 16:48:18

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	VOLTA REDONDA
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00327968420138190066

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PGL6954	PR	VW/15.180 EURO3 WORKER	LEANDRO RODRIGUES	Penhora

74

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hemydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tj.jus.br

1816/2016/MND

Justiça Gratuita

Nº da GRERJ:

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0032796-84.2013.S.19.0066 Distribuído em: 29/08/2013
Classificação Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nome da Parte Ré : MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI
Local da Diligência: Rua Delfim Moreira, nº 171 - CEP: 27286-040 - Dom Bosco - Volta Redonda - RJ

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): Um veículo marca/modelo VW/15.180 EURO3 WORKER, ano/modelo 2011, placa PGL6954, CHASSI 9533172S0BR139136

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho M A N D A O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s), conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Nilza Vieira Larcher - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/16954, digitei e eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, subscrevo.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2016.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: 4X6F.JN9A.K8UZ.419G
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda**

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0032798-84.2013.8.19.0066
Mandado: 2016024901
Documento: 1816/2016/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 00:00, compareci ao seguinte endereço: dar cumprimento ao R. mandado, onde, **DEIXEI DE**, em razão de não ter localizado o veículo descrito neste. Ainda informo que a esposa do Réu Sra. Cerli, declarou-me que seu marido não possui e nem possuiu o veículo descrito neste.. Conforme informação prestada por Sra, Cerli, esposa do Réu. Marcio Antonio . O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 17 de agosto de 2016.

Regina Celia de Paiva Arruda - 01/16216

1292

REGINAARRUDA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls: 76

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - (X) AUTOR, () RÉU, () _____ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA


- () PESSOA DESCONHECIDA
- () MUDOU-SE
- () ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO
- () ENDEREÇO INSUFICIENTE
- () PESSOA FALECIDA
- () INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA
- (X) OUTROS:

Volta Redonda, 23/02/2017.


Paulo Ricardo Alves Gama - Estagiário - Matr. 120000022889

Ato ordinatório: portaria 01/2008 _ Nos termos do art. 162 4º do CPC, promovo o seguinte andamento:

Faço remissão destes autos ao DP.

Volta Redonda, 23/02/2017
Célia Silva F. de Almeida 01/21529 

A.R. 06.03.2017

738

MM. Dr. Piriz,
Tendo em vista a certidão
negativa de J. 75, requer a parte (...)

(...) exigente que se pouda à anotação
no sistema benefício das restrições de li-
cenciamento, também e unificação do
veículo descrito às fls. 70, tendo em
vista a ausência de correspondência pela
parte de do alzeado às fls. 75.


Sem prejuízo, segue n.º expedido
mandado de penhora e avaliação do
veículo descrito às fls. 71, a fim de
materializar o adimplemento do débito
requerido.

Outrossim, caso a diligência acima
requerida se mostre igualmente infruti-
fera, segue desde já n.º oficiado a insti-
tuição financeira responsável pelo financie-
ramento do veículo descrito às fls. 69, para
que informe sobre a atual situação do
contrato de alienação fiduciária.

7. Definição.

V.º. 13/03/17

E.T. Segue planilha atualizada de
débito na Proser.


Aline Maria da Paqueta
Defensora Pública
Matr.: 896.710/03



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rec. 08

77

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA-RJ

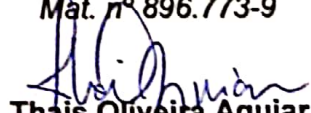
Processo nº : 0032796-84.2013.8.19.0066
Ação : Obrigação de fazer
Autor : MARIA INES PEREIRA
Réu : MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

CEJUR – CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS/DPGE, já devidamente qualificado nos autos do feito em epigrafe, vem, respeitosamente, através da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à presença de V. Exa., requerer a juntada da planilha de débito atualizada, em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Volta Redonda, 14 de março de 2017.


Almeida de Lacerda
Defensora Pública
Mat. nº 896.773-9


Thais Oliveira Aguiar
Residente Jurídica
Mat. nº 2016.084

TRF RJ 01 20170155336 16/03/17 17:16:50125705 01/26382



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

78 3

PLANILHA DE DÉBITOS

Valores devidos à título de honorários (fls. 47-v): - Valor dos honorários: R\$ 500,00 - Atualização conforme tabela da Corregedoria Geral de Justiça do RJ: R\$ 500,00 x 1,2561928300 = R\$ 628,10 - Multa do art. 523 § 1º do CPC: R\$ 62,81 - Valor dos honorários com multa: R\$ 690,91	<u>R\$ 690,91</u>
TOTAL	<u>R\$ 690,91</u>

79

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fis.

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 31/03/2017

Decisão

Tendo em vista que o veículo penhorado a fls. 72/73 não pertence ao 2º Réu, conforme se verifica do protocolo de fls. 73 que indica que o proprietário do veículo é Leandro Rodrigues, REVOGO a decisão de fls. 72, levantando a penhora efetivada e retirando a anotação de restrição incidente sobre o referido bem pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Defiro a penhora do veículo descrito a fls. 71, anotando a restrição no sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se o 2º Réu e expeça-se mandado de avaliação.

Volta Redonda, 31/03/2017.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4VHD.6PM4.42B2.594M
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
31/03/2017 - 14:14:18

Dados do Veículo

Placa	PGL6954	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	9533172S0BR139136	Marca/Modelo	VW/15.180 EURO3 WORKER		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LEANDRO RODRIGUES	CPF/CNPJ	118.949.739-50
Endereço	RUA BELO HORIZONTE, Nº 224, KIT 13, CENTRO - CASCAVEL - PR, CEP: 85802-010		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS

TJRJ

31/03/2017 • 14h 16'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
 31/03/2017 - 14:16:04

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	VOLTA REDONDA -
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL	Nro do Processo	00327968420138190066		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	VOLTA REDONDA
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL	Juiz Retirada	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO		

Para o processo: 00327968420138190066 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
PGL6954	PR	VW/15.180 EURO3 WORKER	LEANDRO RODRIGUES	PENHORA	24/06/2016

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
 Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
 31/03/2017 - 14:17:06

Dados do Veículo

Placa	LLN9695	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	93FGR2508BM008589	Marca/Modelo	KASINSKI/COMET 250R		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	CPF/CNPJ	794.075.797-00
Endereço	RUA DELFIM MOREIRA, Nº 171, DOM BOSCO, - VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27286-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS

TJRJ

31/03/2017 • 14h 16'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

<p>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS 31/03/2017 - 14:21:04</p> <p style="text-align: center;">Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</p>				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO			
Comarca/Município	VOLTA REDONDA			
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO			
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL			
Nº do Processo	00327968420138190066			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LLN9695	RJ	KASINSKI/COMET 250R	MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	Penhora

Imprimir

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

PEREGRINA

Hasta data, remeto os autos a(o) 415117

(X) DP () MP () Contador () Partidor () Perito
() TJ () Fazenda Estadual () Município () DEB
Rodolpho Duque Gomes - TJ matr. 0127287

A. &. 15/05/17

M.M. Dr. Luiz,

Ciente do processo.

Requer expedição de mandados de arrolação dos réus comitidos às J. v. lras, a ser cumpridos no endereço constante dos mandados de J. 74, a fim de se proceder a posterior alienação do bem em hasta pública.

P. Deferimento.

V. lra. 15/07/17

Alexandra N. Rocha Góes
Defensora Pública
MAT 22.122-4

84

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

TERMO DE PENHORA

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066
Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
MARIA INES PEREIRA DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro

Valor da Execução: R\$ 690,91 (seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos)

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: 03 de julho de 2017, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): veiculo marca Kasinski/Comet 250R, placa LLN9695, ano 2011/2011, chassi 93FGR250BBM008589

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi. E, eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Alexandre Custodio Pontual
Matr. 21136

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XQ6.9NAV.HBWK.ZIXZ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



85

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Intimação do 2º Réu na forma do art. 841, §1º, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 24/07/2017.


Maria Veloso Pereira - Analista Judiciário - Matr. 01/25115

86

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Vista de Autos

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Distribuído em: 29/08/2013

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Volumes: 1 Apensos: 0 Folhas: 86

Processo entregue ao(à) Dr(a) BRUNO CÉSAR SILVA OLIVEIRA - OAB RJ-139103

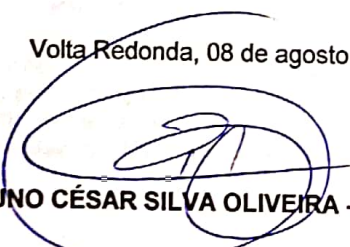
Endereço : Luiz Alves Pereira 175

CEP: 27180-000 - Atterrado - Volta Redonda - RJ

Telefone: (24) 33377059 Ramal 0024

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2017.


BRUNO CÉSAR SILVA OLIVEIRA - OABRJ139103

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2102/2017/MND

Justiça Gratuita

Nº da GRERJ: JG

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066 Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nome da Parte Ré : MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI**Local da Diligência: Rua Delfim Moreira, 171, CEP: 27286-040, Dom Bosco, Volta Redonda/RJ**

Despacho: Tendo em vista que o veículo penhorado a fls. 72/73 não pertence ao 2º Réu, conforme se verifica do protocolo de fls. 73 que indica que o proprietário do veículo é Leandro Rodrigues, REVOGO a decisão de fls. 72, levantando a penhora efetivada e retirando a anotação de restrição incidente sobre o referido bem pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamentos que seguem. Defiro a penhora do veículo descrito a fls. 71, anotando a restrição no sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intime-se o 2º Réu e expeça-se mandado de avaliação.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.**Descrição do bem(ns): veículo marca Kasinski/Comet 250R, placa LLN9695, ano 2011/2011, chassi 93FGR250BBM008589**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho M A N D A O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, digitei e eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, subscrevo.

Volta Redonda, 25 de agosto de 2017.

Saulo de Sousa Missel Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4PDM.YPSI.MNQG.4NPQ
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda**

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066
Mandado: 2017028154
Documento: 2102/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 12:00, compareci ao seguinte endereço: Delfim Moreira, 171, onde, **DEIXEI DE** avaliar o bem indicado, em razão de que me informou de que não mais possui a moto, não sabendo acerca do seu atual paradeiro.

Conforme informação prestada por Marcio Antonio.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Handwritten notes in red ink, including "MOTOCICLETA" and "DEIXEI DE AVALIAR".

Volta Redonda, 01 de setembro de 2017.

1292

LUCIAFARIA

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls.

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 31/07/2018

Despacho

Venha planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 31/07/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03 / 08 / 2018

(Handwritten signature)
Assinado em 03/08/2018
M. 01/21.229

Código de Autenticação: 4ZUI.PWQP.L6IY.AD22

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



REMESSA: Nesta data, remeto estes autos à(o):()M.P.,
()CONTADOR ()PERITO;()INSS;()D.P.TABELAR,
()D.P.,()FAZ.EST.()FAZ.MUN.()PARTIDOR.
V. Redonda, 22/08/2018.
ADRIANA JACOBINO DA FONSECA 01/21228

AR: 27/08/18;

M M Triz,

Segue a planilha atualizada,
conforme requerido no RD despar-
cho de fl. 09.

Vk 27/08/18.

Alina

Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Matr.: 836.770-9

Rec 10



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

90

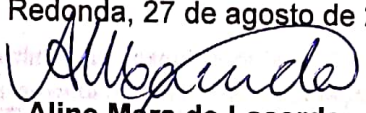
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA-RJ.

Processo nº 0032796-84.2013.8.19.0066
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Maria Ines Pereira
Réu: Márcio Antônio Velasco Zanelli

CEJUR – CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS/DPGERJ,
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm, pela Defensoria
Pública, requerer a JUNTADA planilha de débito atualizada, que segue anexa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Volta Redonda, 27 de agosto de 2018.


Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Mat. nº 896.773-9

FEVRE CVOI 201806460346 29/08/18 11:23:13124688 01/26383

LHP

Cálculo de Débitos Judiciais

91



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 690,91
Período de atualização monetária:	de 14/03/2017 até 27/08/2018 (523 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 14/03/2017 até 27/08/2018 (523 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,02937592
Valor corrigido:	R\$ 711,21
Valor dos juros:	R\$ 123,99
Valor corrigido + juros:	R\$ 835,20
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 835,20
Total em UFIR:	253,56

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 27/08/2018

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Herydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Alerrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vro01vciv@trj.jus.br

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls. 92

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 09/10/2018

Decisão

Tendo em vista que, devidamente intimado, o Executado não comprovou o pagamento do débito, defiro o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD.

Aguarde-se por 3 (três) dias. Após, voltem conclusos para consulta.

Volta Redonda, 09/10/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz


Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4PW2.VWUT.3F5U.HP42

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EDUARDO FILHO terça-feira, 09/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180006721297
Data/Horário de protocolamento:	09/10/2018 10h45
Número do Processo:	00327968420138190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Ines Pereira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
794.075.797-00 : MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI	835,20	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls.

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/12/2018

Despacho

Ao Exequirente sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 18/12/2018.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos RECEBIMENTO MM. Dr. Juiz
Recebi os presentes autos da conclusão, nesta
data. Volta Redonda 19/12/2018
Adriana Jacobino da Fonseca - Chefe de Serventia

Código de Autenticação: 4ICM.U8F8.DK2U.WY62

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIAI.FPLFILHO terça-feira, 18/12/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (Instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006721297
Número do Processo:	00327968420138190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Ines Pereira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	794.075.797-00 - MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: 

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Maria Ines Pereira

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL FPLFILHO

VISTA
 Em 07/01/2019, abro vista para
 () DP (x) DP () FE () IRES
 () DP TABELAR
 Klarisse Soares de Mendonça - 12/20066

Klarisse

AR. 07101113.

M M Drº guiz,
 Segue manifestação
 wa PROGR.

Var 15/01/19.

M
 Musa Máximo Gomes Ferraz
 Defensora Pública
 Mat. 3089582-0




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – RJ.

Processo nº 0032796-84.2013.8.19.0066
Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: CEJUR
Executado: Márcio Antônio Velasco Zanelli

CEJUR – CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS/DPGERJ, já devidamente qualificado nos autos em referência, vem, pela Defensoria Pública, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

O exequente apresenta aos autos nova planilha de cálculo atualizada, a qual perfaz o débito em R\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Ante a negativa do BACENJUD, na tentativa de realização de penhora *online*, bem como a diligência infrutífera do RENAJUD em certidão acostada em fl. 88, demonstram que o executado  esquivava-se para arcar com o débito supramencionado.

Desta feita, objetivando satisfazer o crédito supra, pugna-se pela realização de penhora portas a dentro no endereço apontado em fl. 87, arrolando tantos bens quanto bastem para quitar o valor exequendo.

Pede Deferimento.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2019.


Musa Máximo Gomas Ferraz
Defensora Pública
Mat. 3089582-0

FFPURE CV01 201900226910 17/01/19 15:35:57124431 01/26385

LHP

álculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:		R\$ 835,20
Período de atualização monetária:	de 27/08/2018 até 16/01/2019 (139 dias)	
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)	
Taxa de juros:		12%
Período dos Juros:	de 27/08/2018 até 16/01/2019 (139 dias)	
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):		10,00%
Índice de correção monetária:		1,03861684
Valor corrigido:		R\$ 867,45
Valor dos juros:		R\$ 40,19
Valor corrigido + juros:		R\$ 907,64
Total de honorários:		R\$ 90,76
Total:		R\$ 998,40
Total em UFIR:		291,84
<p>O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.</p>		

Calculado em 16/01/2019

VOLTAR

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 07/03/2019

Decisão

Fls. 97: Defiro a penhora na forma requerida. Expeça-se mandado.

Volta Redonda, 07/03/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WPG.NDUA.SJAJ.GB92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



FPLFILHO

110

FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738 Assinado em 07/03/2019 16:15:51
Local: J. RJ

AR 29/04/19

M.M. Dr. Juiz

Ciente de todo processado,
autos aqui por engono.

Aguardo expedição do
mandado na forma de R. Decisão
de fls 99

VR 29/04/19

Albarganda

Aline Maria
Delella
Matr. 8.567

103

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls: 100

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Ao Autor para que esclareça quem será o depositário.

Volta Redonda, 06/05/2019.

Adriana C. F. de Oliveira - Analista Judiciário - Matr. 01/20207

AR. 20105118.

m. m. Or. Juiz:

Ante o teor de r. decisão
de fls. 99, o depositário
não o exarado, à sa

be:

- Marcio Antonio

Vuloso Zomeli-

JR. 20105119.


Alexandre Angeli de Araujo
Defensor Público
Matrícula: nº 930.858-6

VISTA

Em 10/05/2019, abro vista para

() MP (X) DP () FE () INSS

() DP TABELAR () MP TUTELA

Tuana Taica Otaviano de Moraes - 12/24570 *grm.aur*

AR. 20103119.

M M J^o Luiz
Manifesto - me no
anverso.

Vz 27/5/19.

Alexandre A
Alexandre Angeli de Araujo
Defensor Público
Matr. n.º 930.858

[Faint signature and stamp]



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

1363/2019/MND

MANDADO DE PENHORA PORTAS ADENTRO

Processo Nº: 0032796-84.2013.8.19.0066 Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Valor da Execução: R\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Executado: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI
Local da Diligência: Rua Delfim Moreira, nº 171, CEP: 27286-040, Dom Bosco, Volta Redonda/RJ

Depositário: O executado (MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI)

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho, do Cartório da 1ª Vara Cível, da Volta Redonda.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida, intimando-o(s) da mesma, ficando **cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRIR, na forma e sob as penas da Lei. Eu Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, digitei e conferi. E eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Volta Redonda, 28 de junho de 2019

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: 46BK.RUEM.WSR3.FED2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

1093

VIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738 Assinado em 28/06/2019 16:49:06
Local: TJ-RJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda

102

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066
Mandado: 2019022678
Documento: 1363/2019/MND

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Ao(s) 23 dia(s) do mês 07 do ano de 2019, às 13:30, em cumprimento do presente Mandado, compareci constante no mandado, onde, após preenchidas as formalidades legais, procedi, para garantia do valor principal e seus acréscimos legais, à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns) a seguir arrolados: Forno Industrial á gás, Marca Venâncio, tamanho médio que se encontra em bom estado e funcionando perfeitamente, que avalio no valor de R\$1100,00 (Hum mil e cem reais)

Ato contínuo, depusitei-o(s) em mãos de Sr. Marcio Antonio Velasco Zaneli, que aceitou o encargo, após ter tomado ciência de que não poderá dispor do(s) mesmo(s) sem prévia autorização do M.M Juízo, sob as penas da lei. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado por mim. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 23 de julho de 2019.

Monica Cristina Silveira Andrade - 01/22145

Depositário: Sr. Marcio Antonio Velasco Zaneli

1308

MCANDRADE

Assinado por MCANDRADE em 24/07/2019 14:21:57 Local TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP. 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vra01vov@trj.jus.br

103

1363/2019/MND

MANDADO DE PENHORA PORTAS ADENTRO

Processo Nº: 0032796-84.2013.8.19.0006 Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAM DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Valor da Execução: R\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Executado: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI
Local da Diligência: Rua Delfim Moreira, nº 171, CEP: 27286-040, Dom Bosco, Volta Redonda/RJ

Depositário: O executado (MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI)

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho, do Cartório da 1ª Vara Cível, da Volta Redonda.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95); proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida, intimando-o(s) da mesma, ficando o(s) de prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, digital e conferi. E eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrovo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Volta Redonda, 28 de junho de 2019

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: 42BK.RUEM.WSR3.FED2
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IREGLAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

[Handwritten signature]

* 99278.8585



1003
FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738 Assinado em 28/06/2019 16:49:00
Local TJ-RJ

Mandado: 2019022678 Receb.: 28/06/2019 Limite: 29/07/2019 Oficial: Monica Cristina Silveira Andrade

01-1/107

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

Processo : 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls:104

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

Faço vistas destes autos à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 21/11/2019.

Celia Silva Ferreira de Almeida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21529

A.R. 25/11/2019

M. A. juiz:

Tendo em vista
o bem penhorado
às fls. 102, requer
sua designação nas
Vta pública p/ sua
alienação. P.D.

UR, 04/12/19.

Alina Maria
Defensora Pública
Matr. 01/21529

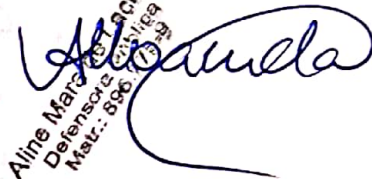
MM. Dr. Juiz:

Com tratativas informais junto ao executado, buscando meios p/ pagamento do débito, se anuncia uma possibilidade de futura de acordo, pelo que requer à V. Exa. o sobreestamento do fato por 60 dias, a fim de que se possa retomar as tratativas de acordo.

Tudo em prejuízo da penhora já efetuada nos autos, que deverá ser mantida.

P. Duplemento.

UR, 21/01/20


Aline Maria
Defensora
Mat.: 956

E. T. - Após o prazo, motivo por nova vista.

x 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls.

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre Custodio Pontual

Em 04/02/2020

Decisão

Fls. 104v - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

Volta Redonda, 04/02/2020.

Alexandre Custodio Pontual - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Custodio Pontual

Em RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos da conclusão, nesta data.
Volta Redonda, 07/02/2020.
Saulo de Sousa Missel - 01/32390

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL 21136 Assinado em 07/02/2020 12:25:50 Local: TJ-RJ



VISTA
Em 10/02/2020, abro vista para
() MP (X) DP () FE () INSS
() DP TABELAR () MUNICIPIO () CONTADOR
Isabella da Silva Vieira - 12/28919


Isabella
Vieira

AR, 17/02/2020

M. M. Dr. juiz

Ciente da decisão de
fl. 105. Para vista após
o prazo.

VR, 17/02/2020


Aline Maria do Brasil
Mesa: 12/28919

Em 24/9/2020, abro vista para
() MP (R) DP () FE () INSS
() DP TABELAR
Adriana Jacobino da Fonseca - Chefe de Secretaria

A. A em 05/10/2020

M. M. Dr. juiz:

Até a presente data na
foi possível concluir as
negociações extrajudiciais
com a parte ré.

Ante o arrolamento do
recurso frente, pugna-se
pelo sobrestamento do
feito (...)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)
pelo prazo de 60 dias.
pede deferimento.
Rj 17/12/20.

Aline Maria de Lacerda

Aline Maria de Lacerda
Defensora Pública
Matr.: 606.72-9

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º andar CEP: 27.213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@tjrj.jus.br

107

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Fls.

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 04/03/2021

Decisão

Fls. 106 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente e através da Defensoria Pública, para promover o andamento do processo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 09/03/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

RECEBIMENTO
Recebo os presentes autos da conclusão,
Em 09 / 03 / 2021
Livia Torres de Oliveira - 01/31106

Código de Autenticação: 472A.KH8X.HK21.HCW2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

FPL/FILHO



PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 09/03/2021 16:53:43
Local: TJ-RJ

Nesta data, remeto estes autos de pr
DP
Volta Redonda, / /2021
ADRIANA JACOBINO DA FONSECA CHEFE I

AR, 17/05/2021

M.M. Dr. Juiz,
ciente de decisãõ de ff. 107.

VR, 01/06/2021

Aline Maira
Aline Maira da Fonseca
Defensora Pública
Matr.: 806.773-5

ADRIANA JACOBINO DA FONSECA:21228

Assinado em 29/07/2021 13:49:00
Local: TJ-RJ

mp. 30/7/21
109

108

Celia S.F. Almeida
Téc. Ativ. Jud.
01/21529

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424

e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

549/2021/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0032796-84.2013.8.19.0066** Distribuído em: 29/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA

Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Destinatário: MARIA INES PEREIRA

Endereço: Rua 237, nº 55 - CEP: 27262-350 - Conforto - Volta Redonda - RJ

Finalidade: Intimar a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena extinção/remoção, devendo entrar em contato com a Defensoria Pública, o que pode ser através do telefone (24)99305-1866.

Despacho: Fls. 106 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente e através da Defensoria Pública, para promover o andamento do processo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

Eu, _____ Celia Silva Ferreira de Almeida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21529, digitei a presente. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Volta Redonda, 29 de julho de 2021.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **499W.J4NV.F4L3.RM33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



AR, 24/08/2021
mm Dr. juiz
Segue manifestação
em lauda apartada

VR, 30/09/2021

[Handwritten signature]
Aline M. Desobry
M. J. 100

JUNTADA *DR. Gonçalves*
Nesta data faço juntada do(a/s) (X) A.R., () MANDADO.
Em, 13 / 09 / 2021.
Daniele Pereira Gonçalves - 120000035126

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM BR 15213845 8 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE	MARIA INES FERREIRA RUA 237 55 CEP 27.262-350 Conforto Volta Redonda - RJ 0032796-04.2013.8.19.0066 INTIMACOES		MP Contratos: 9912314374
	Comarca de Volta Redonda Cartório da 1ª Vara Cível Rua Des. Ellis Heróldio Figueira, s/n, 3º and. Aterrado- 27213145 - Volta Redonda - RJ		U.F.
	DATA RECEBIMENTO <i>18/09/2021</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>MARIA INES FERREIRA</i> <i>00418013744</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

109

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda- RJ

Processo nº 0032796-84.2013.8.19.0066


MM. DR. JUIZ:

Em atenção ao conteúdo da manifestação de fls. 104/106, informa-se que as tratativas informais junto ao executado foram infrutíferas, não sendo possível concluir acordo algum, em razão da impossibilidade de manter contato com o executado, Sr. Marcio Antonio.

Desta feita, em vistas de obter a satisfação dos honorários devidos, **pugna pelo prosseguimento dos trâmites processuais e pela designação da hasta pública para alienação do bem de fl. 102.**

Pelo deferimento.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2021.


Alinne Mara de Lacerda
Defensora Pública
Mat. nº 896.773-9

BB

110

Fls.

Processo: 0032796-84.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MARIA INES PEREIRA
Réu: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MARCIO ANTONIO VELASCO ZANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 05/11/2021

Decisão

Anote-se onde couber a execução de honorários de sucumbência pelo CEJUR/DPGE.

Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199 para realização de hasta pública do bem penhorado a fls. 102 por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Volta Redonda, 12/11/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/11/2021

[Assinatura]
Della S.F. Almeida
T.M. Adv. Jud.
O121522

Código de Autenticação: **4SKT.1D3X.IAJU.GD73**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



O PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738 Assinado em 16/11/2021 18:22:40 Local TJ-RJ

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the bottom section.

Faint, illegible text in the bottom section.

Faint, illegible text in the bottom section.



Small, illegible text or mark near the bottom right corner.